

LEI Nº 1.225 / 97

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

ART. 2º - O CONSELHO SERÁ CONSTITUÍDO POR 5 (CINCO) MEMBROS, SENDO:

- A) UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- B) UM REPRESENTANTE DOS PROFESSORES E DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL;
- C) UM REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS;
- D) UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, E
- E) UM REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º - OS MEMBROS DO CONSELHO SERÃO INDICADOS POR SEUS PARES AO AO PREFEITO QUE OS DESIGNARÁ PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES.



§ 2º - O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO SERÁ DE 01 (UM) ANO, VEDADA A RECONDUÇÃO PARA O MANDATO SUBSEQUENTE.

§ 3º - AS FUNÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO NÃO SERÃO REMUNERADAS.

ART. 3º - COMPETE AO CONSELHO:

I - ACOMPANHAR E CONTROLAR A REPARTIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO;

II - SUPERVISIONAR A REALIZAÇÃO DO CENSO EDUCACIONAL ANUAL;

III - EXAMINAR OS REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRATIVOS GERENCIAIS MENSIS E ATUALIZADOS RELATIVOS AOS RECURSOS REPASSADOS OU RETIDOS À CONTA DO FUNDO.

ART. 4º - AS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO SERÃO REALIZADAS MENSALMENTE, PODENDO HAVER CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO ESCRITA, POR QUALQUER DE SEUS MEMBROS, OU PELO PREFEITO.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETO DO PREFEITO MUNICIPAL 24 DE JULHO DE 1997


LEANDRO RODRIGUES DUARTE
MREFEITO DO MUNICÍPIO